



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1142, DE 10 DE MAIO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI PARA A LEGISLATURA 2013/2016."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que ela aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cajati, para a Legislatura 2013 a 2016, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Cajati receberão subsídio mensal no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), consoante ao inc. VI, alínea " b", do Art. 29, da CF.

§ 1º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 2º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no "caput" do art. 2º, proporcionalmente ao período da substituição, à base de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observados os limites legais e constitucionais.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observados os limites legais e constitucionais.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites previstos na Constituição Federal

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1142, DE 10 DE MAIO DE 2012.)

Art. 6º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

- I- sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
- II- sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. condição indicada no inc. I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesas.

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 10 de maio de 2012.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 019/2012, de autoria dos Vereadores Paulo Chagas, Vanderlei de Matos e Geraldo Divino de Oliveira